



Ofício nº 3674/2018-GAPRE

Maringá, 08 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Considerando o Requerimento nº 1565/2018 apresentado pelo Vereador **Altamir Antônio dos Santos** para informar se a Lei n. 9.864/2014, que estabelece norma para o desembarque de passageiros, em período noturno, no serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, no Município de Maringá, está sendo cumprida, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO

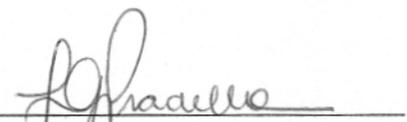
Maringá, 03 de Outubro de 2018.

Ref: 67.726/2018 – Ver. Altamir dos Santos

Informamos que o desembarque de passageiros do transporte coletivo no período noturno fora dos pontos demarcados ocorre conforme manifestação do usuário. Sendo assim, o motorista está orientado a efetuar estas paradas extras a qualquer tempo, dentro do itinerário da linha, a fim de garantir maior segurança ao usuário.

Quanto ao cumprimento do Art. 3º da referida Lei, onde é estabelecido que a concessionária afixe adesivos no interior dos veículos informando sobre esta norma, a SEMOB entende como inviável considerando a extensão das escritas necessárias. Há de se considerar que os espaços possíveis de afixação de adesivos já estão sendo tomados causando poluição visual nos veículos. Estaremos oficiando a empresa concessionária para divulgação da lei supracitada no site, para melhor divulgação quanto ao desembarque noturno dos ônibus.

Atenciosamente.


Fabiane D. Gimenes Pradella
Gerente de Planejamento do
Transporte Coletivo
SEMOB